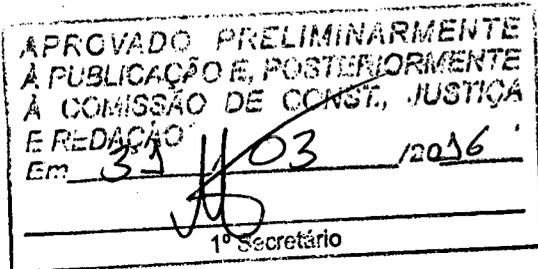




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Projeto de Lei nº. 81 de 31 de março de 2016.



"Institui o "DIA ESTADUAL EM COMEMORAÇÃO AO MOVIMENTO DE BANDAS E FANFARRAS", além de dar outras providências."

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o "Dia Estadual em comemoração ao movimento de bandas e fanfarras", no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, objetivando divulgar, conscientizar, resgatar e valorizar a memória musical das bandas e fanfarras.

**Art. 2º:** Para efeitos da presente lei, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE adotará providências no sentido de promover ações visando enaltecer e enriquecer as comemorações em homenagem ao movimento das bandas e fanfarras do nosso Estado.

**Parágrafo Único:** Para a consecução do objetivo determinado no *caput* deste artigo, a SEDUCE deverá manter rigorosamente atualizado o mapeamento das Bandas e Fanfarras do Estado de Goiás, podendo para tanto, firmar parcerias com associações não Governamentais.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão  
Dos Direitos e Defesa do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste  
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n. .... de 31 de março de 2016.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que institui o "Dia Estadual em comemoração ao movimento de bandas e fanfarras", no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

A música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações do Globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais variadas.

Valendo-se do importante papel que a música possui em nossa Sociedade, diversas instituições de ensino têm incluído, ao longo dos anos, essa arte no cotidiano de seus trabalhos, com o objetivo de melhorar o aprendizado, aproximando ainda mais essa arte da vida dos alunos, onde, as bandas e as fanfarras, funcionam como um destes meios.

Hoje no Estado de Goiás existem mais de 300 (trezentas) bandas e fanfarras, públicas e privadas, só na Capital existem mais de 30 (trinta) corporações musicais. Cada uma dessas bandas de música trabalham em média com 60 (sessenta) alunos em seu corpo musical e comissão de frente. Vale ressaltar que nas bandas de colégios de tempo integral e colégios militares a quantidade de componentes ultrapassa a 100 (cem) participantes.

Os estudantes que praticam o ensino coletivo de banda são multiplicadores deste ensino, o qual ultrapassa o âmbito das notas musicais, para desenvolver principalmente a disciplina, o autocontrole, o



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



senso de grupo e autoestima, estendendo este aprendizado a toda a comunidade escolar e principalmente ao convívio familiar.

Desta feita, a memória da tradição dos movimentos musicais de bandas no século anterior, mostra que a música tocada pela banda e ou fanfarra, tinha uma função de lazer e fruição, sendo tocada nos coretos e praças das cidades como forma de manifestação cultural e fruição da arte.

Esse movimento, na atualidade foi substituído pela importância da música dentro da educação, realizado em parte nas bandas escolares que traz consigo um caráter marcial, militar e disciplinador comprovado nos desfiles cívicos. Ainda nas memórias reconstruídas sobre a trajetória das bandas em Goiás, observa-se que essas se mantêm vivas apesar das poucas políticas de fomento.

Nesse contexto surge a necessidade de propor ações para fortalecer o movimento de bandas e fanfarras, buscando tornar esses mecanismos um forte aliado capaz de resgatar e preservar as ações desenvolvidas e também a memória das bandas e fanfarras em nosso Estado. É possível corroborar que as bandas e fanfarras atuais pertencem a um novo século, se projetam para o futuro moderno e promissor.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão  
Dos Direitos e Defesa do Consumidor



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2016000882**  
Data Autuação: 31/03/2016

Projeto : 81 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. SANTANA GOMES;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

INSTITUI O "DIA ESTADUAL EM COMEMORAÇÃO AO MOVIMENTO DE BANDAS E FANFARRAS", ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016000882

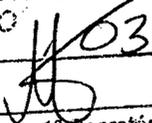
12



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Projeto de Lei n.º **81** de 31 de março de 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 31/03/2016  
  
1º Secretário

"Institui o "DIA ESTADUAL EM COMEMORAÇÃO  
AO MOVIMENTO DE BANDAS E FANFARRAS", além  
de dar outras providências."

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o "Dia Estadual em comemoração ao movimento de bandas e fanfarras", no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, objetivando divulgar, conscientizar, resgatar e valorizar a memória musical das bandas e fanfarras.

**Art. 2º:** Para efeitos da presente lei, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE adotará providências no sentido de promover ações visando enaltecer e enriquecer as comemorações em homenagem ao movimento das bandas e fanfarras do nosso Estado.

**Parágrafo Único:** Para a consecução do objetivo determinado no *caput* deste artigo, a SEDUCE deverá manter rigorosamente atualizado o mapeamento das Bandas e Fanfarras do Estado de Goiás, podendo para tanto, firmar parcerias com associações não Governamentais.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão  
Dos Direitos e Defesa do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP 740190-900 - Goiânia (GO)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n. .... de 31 de março de 2016.

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que institui o "Dia Estadual em comemoração ao movimento de bandas e fanfarras", no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

A música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações do Globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais variadas.

Valendo-se do importante papel que a música possui em nossa Sociedade, diversas instituições de ensino têm incluído, ao longo dos anos, essa arte no cotidiano de seus trabalhos, com o objetivo de melhorar o aprendizado, aproximando ainda mais essa arte da vida dos alunos, onde, as bandas e as fanfarras, funcionam como um destes meios.

Hoje no Estado de Goiás existem mais de 300 (trezentas) bandas e fanfarras, públicas e privadas, só na Capital existem mais de 30 (trinta) corporações musicais. Cada uma dessas bandas de música trabalham em média com 60 (sessenta) alunos em seu corpo musical e comissão de frente. Vale ressaltar que nas bandas de colégios de tempo integral e colégios militares a quantidade de componentes ultrapassa a 100 (cem) participantes.

Os estudantes que praticam o ensino coletivo de banda são multiplicadores deste ensino, o qual ultrapassa o âmbito das notas musicais, para desenvolver principalmente a disciplina, o autocontrole, o

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste  
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



senso de grupo e autoestima, estendendo este aprendizado a toda a comunidade escolar e principalmente ao convívio familiar.

Desta feita, a memória da tradição dos movimentos musicais de bandas no século anterior, mostra que a música tocada pela banda e ou fanfarra, tinha uma função de lazer e fruição, sendo tocada nos coretos e praças das cidades como forma de manifestação cultural e fruição da arte.

Esse movimento, na atualidade foi substituído pela importância da música dentro da educação, realizado em parte nas bandas escolares que traz consigo um caráter marcial, militar e disciplinador comprovado nos desfiles cívicos. Ainda nas memórias reconstruídas sobre a trajetória das bandas em Goiás, observa-se que essas se mantêm vivas apesar das poucas políticas de fomento.

Nesse contexto surge a necessidade de propor ações para fortalecer o movimento de bandas e fanfarras, buscando tornar esses mecanismos um forte aliado capaz de resgatar e preservar as ações desenvolvidas e também a memória das bandas e fanfarras em nosso Estado. É possível corroborar que as bandas e fanfarras atuais pertencem a um novo século, se projetam para o futuro moderno e promissor.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão  
Dos Direitos e Defesa do Consumidor